

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2019

(Do Senado Federal)

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

EMENDA DE PLENÁRIO

Altera-se da seguinte forma o art. 5º do Projeto de Lei em epígrafe:

"Art.
5º

.....

.....

IV – quando apresentarem desempenho insuficiente para o alcance dos objetivos do Banco Central do Brasil.

.....

.....

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso IV, compete ao Senado Federal, condicionado à aprovação por maioria simples, submeter ao Presidente da República a proposta de exoneração.

.....

....."

JUSTIFICATIVA

A proposição em análise estabelece um complexo procedimento para a exoneração do Presidente e dos Diretores do Banco Central. Assim, consideramos que uma eventual exoneração de qualquer desses cargos dificilmente se concretizaria, pois ela seria de iniciativa do Conselho Monetário Nacional (CMN), que é integrado por três membros, sendo um deles o próprio Presidente do Banco Central, o que causa um inescusável conflito de interesses para qualquer iniciativa nesse sentido.

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR_56164, e (ver ro Anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 09/02/2021 14:54 - PLEN
EMP 13 => PLP 19/2019
EMP n.13/0

Conforme a proposição, essa exoneração deverá ser aperfeiçoada mediante a prévia aprovação, por maioria absoluta, do Senado Federal. Isso após o CMN ter submetido a proposta ao Presidente da República. Ademais, essa exoneração somente poderia se dar por “comprovado e recorrente desempenho insuficiente para o alcance dos objetivos do Banco Central”.

Acreditamos que os termos “comprovado e recorrente” imprecisos e de difícil demonstração, de forma a criar desafios adicionais a uma eventual exoneração. Dessa forma, para se evitar que os ocupantes de tais cargos sejam na prática inamovíveis, propomos um procedimento minimamente factível para se realizar sua exoneração em caso de necessidade. Assim, sugerimos a retirada dos referidos termos imprecisos, bem como retirada do CMN na iniciativa para essa exoneração pelo motivo exposto.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2021.

Deputado **WOLNEY QUEIROZ - PE**
Líder do PDT



* C D 2 1 5 2 6 4 7 8 5 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Wolney Queiroz)

Altera-se da seguinte forma o
art. 5º do Projeto de Lei em epígrafe:

Assinaram eletronicamente o documento CD215264785900, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Documento eletrônico assinado por Wolney Queiroz (PDT/PE), através do ponto SDR_56164, e (ver ro1 anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.

Apresentação: 09/02/2021 14:54 - PLEN
EMP 13 => PLP 19/2019
EMP n.13/0